

CONTRATO Nº 017/2023


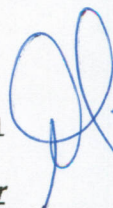
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

DISPENSA Nº 004/2023

Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 630/2013 do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.212.719/0001-04, com sede na Avenida Irineu de Souza Araújo, CEP 79140-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Sra. **ELISMÉIA DE LIMA BORGES**, brasileira, casada, portadora do RG sob o n.º 000686031 SSP/MS, titular do CPF sob o n.º 554.114.521-04, residente e domiciliada na Rua Joaquim Bento, n.º 397 – Bairro: Jardim Eldorado - Nova Alvorada do Sul – MS, ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CONTRATADO**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.417.936/0001-39, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n - CEAD, CEP 79730-000, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **ARISTEU PEREIRA NANTES**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. 202.235, emitida pela SSP/MS e do CPF nº 390.266.041-49, perante testemunhas, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, este **CONTRATO DE RATEIO**, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Municipal nº 630/2013, Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto Social, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contrato de rateio para o repasse de recursos do município de Nova Alvorada do Sul/MS ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO, para pagar as cotas de rateio referentes às despesas administrativas e de contratos de programa, firmados entre os municípios consorciados.

 1 

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da contratada exigidas, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, bem como;

2.2. O CONTRATANTE fica obrigado a repassar recursos previstos no objeto da contratação para custear despesas consorciadas em gestão associada, denominada COTA DE RATEIO, a qual é definida em duas partes, FIXA e VARIÁVEL;

2.3. A COTA FIXA DE RATEIO, se refere ao custeio administrativo e de manutenção do CONTRATANTE, rateada igualmente entre todos os entes consorciados, conforme os respectivos Contratos de Consórcio Público e o Estatuto Social do CIDECO;

2.3. A COTA VARIÁVEL DE RATEIO, se refere a repasses de recursos contraídos pelo CONTRATANTE, em seu benefício direto, por meio de Contrato de Programa firmado com o CONTRATADO, em prestação de serviços por gestão associada. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.4. A CONTRATANTE fica obrigada a repassar os recursos devidos à CONTRATADA até o último dia de expediente bancário do ano fiscal corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto contratado, nas condições estabelecidas e apresentar ao contratante, relatórios periódicos e anuais, dos serviços desenvolvidos;

3.2. Disponibilizar ao CONTRATANTE, informações contábeis e demonstrações financeiras, conforme define o Artigo 8º. Da Lei Federal 11.107/2005, e demais exigências legais dos órgãos de controle do serviço público, relativas à aplicação dos recursos contratados;

3.3. Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE e dos órgãos de controle do serviço público, às suas instalações e aos documentos relacionados ao cumprimento deste Contrato;

3.4. Fornecer informações e certidões a cidadãos e organizações da sociedade civil sobre a execução deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro, sendo que, a última parcela deverá ser paga dentro do exercício fiscal, até o último dia de expediente bancário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Considera-se as condições de execução a descrição da despesa do CONTRATADO, como rateio, entre outras que vieram a ser regularmente constituídas;

5.2. Despesas com aquisição de equipamentos, instalação e manutenção da administrativa;

5.3. Despesas à execução do objeto e finalidades do CIDECO, relativas à prestação de serviços ao CONTRATANTE, previstas no Contrato de Consórcio Público, Contratos de Programa e outras formas previstas em lei;

5.4. Despesas com remuneração de servidores, nela incluídas as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.5. Despesas com remuneração de servidores, nela incluídas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.6. Despesas de serviços técnicos e de comunicação, consultoria especializada, logística, eventos administrativos e materiais de consumo;

5.7. Considerando os fins propostos pela adesão ao Consórcio CIDECO, observar-se-á as metas e estratégias no quadro abaixo, a serem alcançadas para a execução da cota fixa de rateio:

| META | ATIVIDADES | DESPESAS |
|---|--|---|
| Manter escritório em Glória de Dourados | Manter estrutura e operacionalidade do escritório | Custeio de telefone, energia, material de expediente, etc. |
| Contratar pessoal | Atividades administrativas | Salário de servidores |
| Apoio Operacional e Logístico | Atendimento de rotina ao município | Despesas com equipamentos, comunicação, materiais, transporte e viagens |
| | Articulação Institucional | |
| | Realização de eventos e reuniões administrativas e técnicas institucionais | |
| Realizar Consultoria Especializada | Gestão estratégica do CONTRATADO Planejamento e Projetos | Custeio dos serviços |

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Dotação Orçamentária:

Poder 02 Poder Executivo

Órgão 11 Secretaria Municipal de Desen. Econômico e Meio Ambiente

Unidade 01 Secretaria Municipal de Desen. Econômico e Meio Ambiente

18.541.0110.2053.0000 Gestão das atividades de Meio Ambiente

1.500.0000-000 000 Fonte de Recurso

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 38.541,00** (trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais), e onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

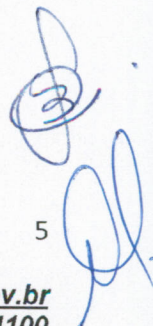
| Item | Quant. | Unid. | Especificação | Valores R\$ | | |
|------|--------|-------|--|-------------|-------------|-----------|
| | | | | 1a. parcela | 08 parcelas | Total |
| 1 | 9 | Mês | Contrato de Rateio celebrado entre o município e o CIDECO exercício fiscal 2023. | 4.282,36 | 4.282,33 | 38.541,00 |

O pagamento será efetuado em 09 (nove) parcelas mensais, a primeira será no valor de **R\$ 4.282,36** (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e seis centavos) e o restante no valor de **R\$ 4.282,33** (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), começando a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CIDECO

8.1. Presidente, Diretores e Secretário Executivo do CONTRATADO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade à lei, ao Contato de Consórcio Público e/ou ao Estatuto do CONTRATADO.



5

CLÁUSULA NONA - DOS PRODUTOS ESPERADOS

9.1. Atuação do CONTRATADO no planejamento e no prognóstico de soluções às demandas do CONTRATANTE e dos municípios consorciados, apoiando o desenvolvimento de Projetos de desenvolvimento local e territorial, por sistemas de gestão associada;

9.2. O CONTRATADO atuando como articulador na captação de recursos para investimentos no Município e no protagonismo do desenvolvimento local e territorial por meio de gestão associada dos municípios consorciados;

9.3. O CONTRATADO estruturando unidade de gestão estratégica e associada, no atendimento eficaz dos interesses dos municípios consorciados;

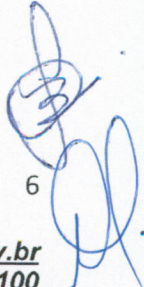
9.4. O CONTRATADO atuando na promoção do desenvolvimento social e cultural, do progresso econômico, equilíbrio ambiental e do desenvolvimento local e territorial sustentável;

9.5. Os Contratos de Programas e/ou convênios executados corretamente pelo CONTRATADO, utilizando os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste CONTRATO DE RATEIO, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a indenizar a outra, no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em falta, sem prejuízo das demais medidas legais;

10.2. O inadimplemento de obrigações estabelecidas neste Contrato obriga a parte faltosa às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, nos Estatutos Sociais do CIDECO e § 5º, Artigo 8º da Lei nº 11.107/2005.

6 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO E EXTINÇÃO

11.1. O presente Contrato de Rateio é irreversível, imutável e intransferível, não podendo ser rescindido, salvo na hipótese de extinção do CONTRATADO ou quando o CONTRATANTE não mais pertencer ao CIDECO, desde que atendidas formalidades e obrigações previstas, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto social do Consórcio;

11.2. Este CONTRATO DE RATEIO, desde que não modifique o objeto, poderá ser modificado e prorrogado, na forma da lei, através de Termo Aditivo, mediante correção anual pela variação do IGPM, ou por resolução da Assembleia Geral, conforme define o §2º e §3º do artigo 27, do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

13.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul;

Parágrafo único: Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO;



7

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Rateio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Alvorada do Sul/MS, 31 de março de 2023.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO

Aristeu Pereira Nantes



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL

Elisméia de Lima borges

TESTEMUNHAS:


Raquel Aparecida Fontana

CPF. N.º 008.823.840-74


Tâmilis Ferreira Figueiredo

CPF. N.º 021.947.721-38